



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1015/2019

**Altera a alíquota de custo
suplementar prevista no §2º do
art. 13 da Lei nº 834/2011**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de custo suplementar prevista no § 2º do art. 13 da Lei nº 834/2011, com a redação dada pela Lei nº 969/2016, passa a ser a seguinte:

- I – para o exercício de 2019: 12,41%;
- II – para o exercício de 2020: 13,99%;
- III – para os exercícios de 2021 até 2044: 14,24%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Araponga, 28 de Fevereiro de 2019.


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

